

MEGA LW ARMARINHOS

1551
P

A(o) ILUSTRÍSSIMA(o) PREGOEIRA(o) DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL SP.

Pregão: 43/2023

Processo – 1203/2023

Plataforma: BLL

Prefeitura Municipal de Piracaia
Protocolo Geral nº 19.150
Processo nº _____
Data 18 / 12 / 2023

EMPRESA VANDERLEI COLODRÃO EPP – NOME FANTASIA MEGA LW ARMARINHOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 15.027.037/0001-80 com sede no endereço Rua Inverno, 232 Bairro Cruzeiro Cidade Bragança Paulista SP. CEP: 12906-770, ora representada pelo proprietário VANDERLEI COLODRÃO, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 19/09/1962, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.892.288-31, portador da Carteira de identidade 14.264.816-4 residente e domiciliado nesta cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Inverno, 232 Bairro Cruzeiro Cidade Bragança Paulista SP. CEP: 12906-770 **vem** interpor:

Recurso Administrativo

DO FATO

A licitante **IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA** classificado em primeiro lugar, no **ITEM – 11 Carrinho de Bebê** analisando a documentação da licitante constatamos que a mesma não assinou as declarações e a sua proposta está totalmente em desacordo com o solicitado pelo edital, tais como, não descreveu o objeto não tem marca e nem fabricante não tem valor unitário e total da proposta.

Segue abaixo as exigências do edital para preenchimento da proposta.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Os valores unitários e valores totais dos lotes, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.1.2 – Marca/Fabricante

6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações do Anexo I deste Edital 6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos Previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretas Ou indiretamente no fornecimento dos bens.

1552
P

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão De exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer Alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto afim.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar Da data limite para sua apresentação.

I – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Senhoria que seja, por fim, julgado procedente este recurso:

Bragança Paulista 08 de dezembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br VANDERLEI COLODRÃO
Data: 07/12/2023 16:31:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Proprietário - Vanderlei Colodrão

Vanderlei Colodrão – EPP e-mail vancolod95@gmail.com

1553
D

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA MUNICIPALIDADE DE PIRACAIA
- SÃO PAULO - SP.

Referente: Pregão Eletrônico nº 43/2023 – Registro de Preços Visando a
Eventual Aquisição de Mobiliários Diversos as Escolas Municipais – Conforme
Termo de Referência – Anexo 01.

Prefeitura Municipal de Piracaia
Protocolo Geral nº 19.151
Processo nº _____
Data 18/12/2023.

A empresa PLANETA - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS
LTDA, inscrita no CNPJ 13.434.272/0001-41, por sua representante legal, a
Sra. ROSA MARIA DORACIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF:
074.335.778-74, RG/RNE: 4117317 - SP, vem, à presença de Vossa Senhoria,
com base no art. 5º, LV, da Constituição Federal, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa EMPRESA VANDERLEI COLODRÃO EPP
ARMARINHOS, já qualificada, pelas razões a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista
que os licitantes podem apresentar suas razões escritas no
prazo de 13/12/2023 à 18/12/2023, conforme elencado no portal BLL
COMPRAS, portanto, resta demonstrada a tempestividade da presente
contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

II. DOS FATOS

Realizado pregão eletrônico nº 43/2023 pela Municipalidade de Piracaia/SP, formação de registro de preços para aquisição de CARRINHOS DE BEBÊ, conforme especificação no edital do certame, a empresa Recorrida foi habilitada e vencedora para o item 11 do processo licitatório.

Por discordar da decisão do Sr. Pregoeiro, a Recorrente apresentou intenção de recurso, alegando que a documentação da proposta da empresa PLANETA - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA foi anexada erroneamente, que a Recorrida não assinou as declarações anexadas ao edital, que a proposta está em total desacordo com o solicitado pelo edital, tais como, não descreveu o objeto, não tem marca, não tem fabricante, não tem valor unitário e nem valor total, razão pela qual a Recorrida deve ser inabilitada;

A licitante IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE BRINQUEDOS LTDA primeiro lugar, no ITEM – 11 Carrinho de Bebê que a mesma não assinou as declarações e a sua proposta está totalmente em com o solicitado pelo edital, tais como, não descreveu o objeto não tem marca e nem fabricante não tem valor unitário e total da proposta. Segue abaixo as exigências do edital para preenchimento da proposta.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema Eletrônico, dos seguintes campos: 6.1.1 - Os valores unitários e valores totais dos lotes, em moeda corrente apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer previsão inflacionária; 6.1.2 – Marca/Fabricante 6.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações do Anexo I deste Edital na proposta vinculam a Contratada. 6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos Previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretas Ou indiretamente no fornecimento dos bens. 6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer Alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto afim. 6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar Da data limite para sua apresentação.

Ou seja, alegação totalmente inverídica por parte da Recorrente, ato contínuo, a empresa Recorrente apresentou suas razões recursais, que passarão a ser contrarrazoadas a seguir, sendo demonstrados os motivos pelos quais a decisão do Sr. Pregoeiro merece ser mantida pelas razões de fato e de direito a seguir arguidas acertadamente, senão vejamos;

É a síntese.

III. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS: HABILITAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA.

De imediato, faz-se necessário esclarecer que não houve nenhuma

violação ao instrumento convocatório. Imperioso trazer à baila Ilustre e respeitoso Pregoeiro, conforme pode-se verificar nos anexos no portal BLL COMPRAS, a Recorrida se atentou com todas as solicitações realizadas no Edital na proposta inicial, colocando a marca, fabricante, preço unitário e total, restando claro que o único intuito da Recorrente é tumultuar o certame do item 11, e protelar a adjudicação sem qualquer prova robusta ou argumento plausível, o que deve ser repudiado veementemente por esse respeitável Ilustre Pregoeiro.

Nesse caso, além da proposta da Recorrida ser a mais vantajosa para a Administração, a Recorrente no afã protelatório e sem base legal alguma, interpôs o presente recurso, com o único escopo de postergar o certame de má-fé, o que não pode ser admitido, imperioso mencionar N. Pregoeiro que, foi realizada a proposta inicial pela Recorrida, com todas as solicitações do edital, e posteriormente não HOUVE por parte do Sr. Pregoeiro a solicitação da proposta final ANEXO II atrelada ao edital, que só será apresentada com a devida solicitação em momento oportuno, restando clarividente a interposição errônea do presente recurso, devendo ser negado provimento preliminarmente, como medida de direito.

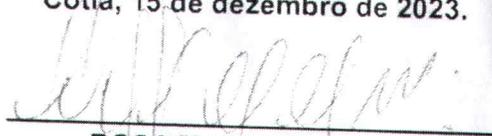
Desta forma, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e atendendo a finalidade da licitação que é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, requer-se a improcedência do recurso apresentado e a manutenção da empresa recorrida como vencedora do certame.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se a decisão do Ilmo. Pregoeiro que habilitou a Recorrida, confirmando que esta atendeu integralmente às exigências do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Cotia, 15 de dezembro de 2023.



ROSA MARIA DORACIO
PROPRIETÁRIA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

PROCESSO Nº 1203/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SUPRIR DEMANDA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA; CONFORME DADOS ANEXOS.

RECORRENTE: VANDERLEI COLODRÃO EPP – CNPJ: 15.027.037/0001-80

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - PROCESSO Nº 1203/2023, contrário a classificação do item 11.

A pretensão deduzida pelas recorrentes é pela desclassificação do item mencionado por não atendimento ao edital, pelas razões a seguir expostas.

II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente VANDERLEI COLODRÃO EPP alega, que a recorrida não assinou as declarações e a proposta está totalmente em desacordo com o solicitado pelo edital, tais como, não descreveu o objeto não tem marca e nem fabricante não tem valor unitário e total da proposta.

III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa PLANETA – IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso, esclarecendo que não houve nenhuma violação ao instrumento convocatório, também se atentou com todas as solicitações realizadas no edital, colocando marca, fabricante, preço unitário e total, podendo ser verificado no portal BLL Compras.

Ademais, a recorrida acrescenta que não houve solicitação da proposta final por parte do pregoeiro, e que será enviada em momento oportuno. Assinalou que a proposta enviada por ela atende a finalidade da licitação que é obter a proposta mais vantajosa, não deixando de respeitar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

IV – DO MÉRITO

Os recursos e pedidos de contrarrazões são tempestivos, foram apresentados consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

A participação da licitação se dá através de sistema com chave de acesso e senha dos operadores, afastando hipóteses de pessoas não autorizadas venham juntar os documentos nos autos.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

A empresa anexou os documentos solicitados no edital, quais sejam:

- a) Contrato social devidamente registrado;
- b) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos Mobiliários;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Comprovação de enquadramento em ME/EPP;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata;
- l) Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes;
- n) Declaração de Idoneidade;
- o) Declaração de não utilização de mão de obra infantil;
- p) Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ;

Do preenchimento da proposta no sistema a empresa recorrida preencheu os campos com valores unitários e marcas conforme relatório em anexo, sendo que foi possível julgar a proposta.

Conforme declara a recorrente, somente a Declaração de Idoneidade (n) consta assinada de forma digital, as outras declarações não. Ao analisar as declarações, pode-

se notar pela data informada, que todas foram emitidas no mesmo dia, e somente uma foi assinada, o qual s.m.j., podemos considerar um erro formal.

O edital estabelece:

18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A Lei 8.666/93 estabelece em seu Art. 3º que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

A Lei 8666/1993 em seu artigo 43 § 3º faculta **a Comissão de licitação/pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Sem nada mais evocar, estando certos que todos os atos praticados estão em conformidade com o edital e atendimento a Lei, com base nos elementos processuais disponíveis, decidimos manter a decisão proferida na sessão.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 19 de dezembro de 2023.

Daniela Tolentino Reani
Daniela Tolentino Reani
Pregoeira

**MUNICIPIO DE PIRACAIA
PIRACAIA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 065	GALZERANO / COCOON REF. 8181	865,00
PARTICIPANTE 124	VOYAGE / BETA	860,00
PARTICIPANTE 089	BURIGOTTO / TOURING	865,00
PARTICIPANTE 012	Maxi Baby / Bebê Conforto para bebê conforto até 13kgs Preto	865,00
PARTICIPANTE 061	voyage / beta	865,00
PARTICIPANTE 099	galzerano / especial	865,00

LOTE 9

Item: 42 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 1.484,00

Descrição: TROCADOR DE FRALDAS: MATERIAL EM POLIETILENO, DIMENSÕES ABERTAS: 86CM X 56CM X 12CM, TIPO DOBRÁVEL. COM PROTEÇÃO LATERAL. COR BRANCO OU CINZA CLARO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 085	SOLUTII / MOD. FRALDARIO	1.484,00
PARTICIPANTE 119	BURIGOTTO / BABY BLUE	1.484,00
PARTICIPANTE 088	greyce / especial	1.800,00

LOTE 10

Item: 43 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 843,33

Descrição: TROCADOR COM BANHEIRA: TROCADOR ALMOFADADO COM PROTEÇÃO LATERAL. MEDIDAS: 58CM DE ALTURA MÉDIA. CORES CLARAS E HARMÔNICAS PARA BEBÊS. MATERIAL ALTAMENTE RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 118	TUTTI BABY / FLORIPA REF. 05600.06	843,00
PARTICIPANTE 002	zunktoys / trocador com banheira	843,00
PARTICIPANTE 106	GALZERANO / REF 7045	800,00
PARTICIPANTE 076	BURIGOTTO / ROSA MADER	843,33
PARTICIPANTE 111	Maxi Baby / Banheira Infantil com trocador e Suporte - Friends	843,00
PARTICIPANTE 048	galzerano / especial	843,00

LOTE 11

Item: 44 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 1.590,00

Descrição: CARRINHO DE BEBÊ: MATERIAL: ESTRUTURA EM METAL ALTAMENTE RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVERÃO SER ACOLCHOADOS EXTREMAMENTE CONFORTÁVEL. A ALÇA DEVERÁ SER REGULÁVEL, DEVERÁ CONTER FECHO DE SEGURANÇA, ALÇA REVERSÍVEL, CAPOTA RETRÁTIL, APOIO PARA PÉS, ASSENTO RECLINÁVEL E FECHAMENTO FÁCIL, TRAVA DE SEGURANÇA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 15KG. COR DA ESTRUTURA DEVERÁ SER PRETO OU CINZA. COR DO ASSENTO E DO ENCOSTO PODERÁ SER CORES DIVERSAS E HARMÔNICAS PARA CRIANÇAS. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 039	TUTTI BABY / SOLARI	1.590,00
PARTICIPANTE 072	COSCO / REVERSE	1.500,00
PARTICIPANTE 078	GALZERANO / NAPOLI	1.590,00
PARTICIPANTE 015	Maxi Baby / Carrinho de Bebê Passeio Vira Balanço Preto	1.590,00
PARTICIPANTE 019	cosco / reverse	1.590,00
PARTICIPANTE 115	galzerano / especial	1.590,00



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, n° 120 – Fone (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

PROCESSO Nº 1203/2023

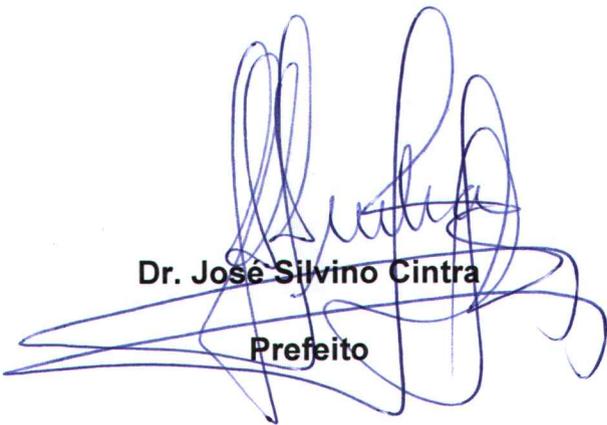
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SUPRIR DEMANDA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA; CONFORME DADOS ANEXOS.

RECORRENTE: VANDERLEI COLODRÃO EPP – CNPJ: 15.027.037/0001-80.

Considerando o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e visando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração;

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conhecendo do recurso interposto e NEGANDO provimento ao recurso apresentado pela empresa VANDERLEI COLODRÃO EPP.

Piracaia, 19 de dezembro de 2023.


Dr. José Silvino Cintra

Prefeito